



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 2.107, DE 30 DE MAIO DE 2022

Altera e inclui dispositivos do Manual de Procedimentos Administrativos do Sistema Cofecon/Corecons, aprovado pela Resolução nº 1.851, de 28 de maio de 2011.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, pela Lei nº 6.537, de 19 de julho de 1978, pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 1.832, de 30 de julho de 2010, publicada no DOU nº 149, de 5 de agosto de 2010, Seção 1, Páginas: 85 e 86;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes e aperfeiçoamentos das regras referentes às viagens a serviço, diárias e aquisição de passagens no âmbito do Cofecon, previstos no Manual de Procedimentos Administrativos do Sistema Cofecon/Corecons, aprovado pela Resolução nº 1.851, de 28 de maio de 2011, publicado no DOU nº 112, de 13 de julho de 2011, Seção 1, Páginas: 93 e 94;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 15.043/2011 e o que foi deliberado na 713ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon, realizada nos dias 27 e 28 de maio de 2022, em São Paulo-SP.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os dispositivos a seguir relacionados do Manual de Procedimentos Administrativos do Sistema Cofecon/Corecons, aprovado pela Resolução nº 1.851, de 28 de maio de 2011, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 25. A concessão de passagens, diárias e deslocamento terrestre visa exclusivamente atender as convocações ou convites, a exemplo de participação nas Sessões Plenárias, Reuniões das Comissões e dos Grupos de Trabalho, Fóruns, seminários, missões internacionais e eventos em geral de interesse do Sistema Cofecon/Corecon.

Parágrafo único. Farão jus a percepção de diárias os agentes do Conselho Federal de Economia, sendo eles, conselheiros efetivos e suplentes, os

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

empregados ocupantes de cargo efetivo, os ocupantes de cargo em comissão e os colaboradores eventuais referidos no artigo 38 deste manual.

Art. 2º Incluir os incisos IV, V e VI ao artigo 42 do Manual de Procedimentos Administrativos do Sistema Cofecon/Corecons, aprovado pela Resolução nº 1.851, de 28 de maio de 2011, com as seguintes redações:

Art. 42 [...]

IV. as opções de voos a serem encaminhadas deverão priorizar os percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões ou voos na madrugada.

V. caso o agente opte por dias diferentes das alternativas encaminhadas, não fará jus a concessão de diárias adicionais e deverá arcar com eventuais diferenças de custo de passagem, se houver.

VI. as eventuais diferenças de preços, taxas ou multas decorrentes de remarcações, alterações e cancelamentos de passagens aéreas que não sejam do interesse do Cofecon, ocorrerão por conta daquele que solicitar a alteração, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 30 de maio de 2022

Econ. Antonio Corrêa de Lacerda
Presidente do Cofecon